CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 20419/2008

Discussão pública — Operação de loteamento na Avenida de Francisco Gomes Cerqueira — Bico — Alvará n.º 02/1997

Torna-se público, em função do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que se encontra em discussão pública, uma alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1997, relativamente ao prédio urbano sito na Urbanização da Avenida de Francisco Gomes Cerqueira, freguesia do Bico, deste concelho de Amares, cujo prédio originário se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 00063/190491, e inscrito na matriz sob o artigo n.º 216, da respectiva freguesia, que incide sobre uma parcela de terreno (espaço verde de utilização colectiva), com a área de 128,80 m^2, destinada a integrar o domínio privado do município.

Para o efeito e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o pedido de alteração, acompanhado da respectiva informação técnica, encontra-se ao dispor de todos os interessados na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal.

Qualquer reclamação/sugestão, deverá ser apresentada na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal, oito dias após a publicitação, do presente aviso, com uma duração de 15 dias, dentro do horário útil (das 9 horas às 16.30 horas).

Para constar, se mandou publicitar este aviso no jornal oficial o *Diário da República*.

2 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

300535291

Aviso n.º 20420/2008

Faz-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal de Amares, na sua reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, aprovou a alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, Organigrama e Mapa de Pessoal, sob proposta da Câmara Municipal de Amares no âmbito da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Amares, na sua reunião ordinária de 23 de Maio de 2008.

7 de Julho 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares

A cidadania é um dos valores distintivos do Município de Amares e o investimento nos mecanismos para a sua afirmação caracteriza o trabalho autárquico nos últimos anos. Esta cidadania activa, informada, participativa e geradora de novas vivências comunitárias é propiciada por, e ao mesmo tempo exige, uma nova gestão pública: a gestão pública do cidadão, orientada para o cidadão, mais eficaz, mais eficiente, antecipando e respondendo a novas necessidades — uma gestão pública qualificada e inovadora que contribui, com a sua acção, para o desenvolvimento sustentável do território.

O serviço público é um pilar do Estado e da Democracia, sendo dever da Câmara Municipal de Amares persistir na sua qualificação, continuando a desenvolver métodos de trabalho pluridisciplinares, integrados e participados.

A estratégia de modernização e qualificação da Câmara Municipal de Amares passa pela adopção de combinação de medidas a vários níveis:

Utilização de diferentes instrumentos de gestão e formas de exercício do serviço público, de que é exemplo a continuação da aposta na prática de delegação de competências nas Juntas de Freguesia;

Reengenharia ou melhoria de processos associada à informatização;

Importante aposta na motivação e qualificação das pessoas, com investimento na formação profissional, na higiene, segurança e saúde, na modernização de instalações e equipamentos e no envolvimento activo dos trabalhadores nos processos de melhoria.

No quadro do trabalho de diagnóstico do estado da organização verificou-se que, entre as medidas de modernização e qualificação, deveria figurar uma alteração à estrutura orgânica, ainda que esta não fosse, no cômputo geral, inadequada de todo. Com efeito, desde a data de aprovação da anterior estrutura orgânica da Câmara Municipal de Amares, verificaram-se diversas transformações no território municipal e, a nível legislativo, houve igualmente mudanças profundas, incluindo a transferência de novas atribuições e competências para as autarquias locais. Acresce a alteração do quadro de financiamento das autarquias locais que projecta para os próximos anos realidades orçamentais às quais é, igualmente, necessário adaptar os serviços. Nestes anos todos passados, também a organização mudou: novas prioridades de trabalho, novas experiências de gestão, crescimento do número de trabalhadores, mas também alguma erosão na estrutura, com transferências informais de funções, áreas não totalmente implementadas e problemas de funcionamento relacionados com o modelo organizativo, nomeadamente na identificação e distribuição de funções.

Este conjunto de factos, enquadrado pela determinação de qualificar cada vez mais a organização, conduziu ao processo de revisão da estrutura orgânica, orientado por alguns postulados:

A estrutura deve ser orientada para os munícipes, os outros cidadãos, as empresas, as entidades do terceiro sector, garantindo-lhes um serviço mais qualificado, mais rápido, mais fácil e transparente;

A estrutura deve permitir a criação de crescentes sinergias e uma maior partilha de recursos, com ganhos de eficácia e eficiência;

A estrutura deve ser simplificada, contribuindo para a desburocratização de processos, para agilizar a gestão e melhorar a comunicação interna;

A estrutura deve estar orientada, tanto quanto possível, para a contenção de custos de funcionamento;

A estrutura tem nas pessoas um valor, devendo contribuir para o seu envolvimento na organização e desenvolvimento.

O processo de revisão da estrutura que então se iniciou é ele próprio um processo exemplificativo da visão estratégica da Câmara Municipal. O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares resulta do trabalho conjunto de uma equipa, tendo as soluções sido construídas com os contributos das pessoas da organização.

Esta nova estrutura orgânica da Câmara Municipal apresenta alterações e características que importa salientar:

Melhorias a nível da comunicação e da responsabilização das pessoas;

Uma lógica de serviços partilhados e criação de sinergias;

A opção clara pelo trabalho em comissão, grupo de missão, conselho consultivo ou através de formas idênticas, como possível e desejável;

A introdução nos serviços de funções resultantes de atribuições e competências entretanto cometidas às câmaras municipais;

Maior aglutinação de competências similares que antes estavam dispersas pela estrutura, reforçando-se assim a especialização, a coordenação e a partilha de recursos;

Maior clarificação de funções, antes nem sempre claramente expressas, evitando-se a indefinição de responsabilidades e, logo, sobreposição ou ausência de actividade em determinados domínios;

Reforço da orientação dos serviços para o munícipe/utente, garantindo-se a transparência da gestão pelo reforço e coordenação da comunicação e o atendimento dedicado.

CAPÍTULO I

Objecto e Princípios de Actuação

Artigo 1.º

Objecto e Estrutura do Regulamento

1 — O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares é um dos instrumentos de suporte à sua organização e à gestão da actividade autárquica, estabelecendo a estrutura orgânica, as funções de cada uma das áreas organizacionais e as principais relações verticais e horizontais existentes.

2 — O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares apresenta sete capítulos principais:

a) Capítulo I — Objecto e Princípios de Actuação

b) Capítulo II — Organização dos serviços da Câmara Municipal de Amarres, que explicita a tipologia das áreas organizacionais e apresenta a representação da organização;

c) Capítulo III — Funções transversais, que explicita as funções comuns a todas as unidades orgânicas, em função da sua tipologia;

c) Capítulos IV — Unidades de assessoria

d) Capítulo V — Unidades de suporte

e) Capítulo VI — Unidades operacionais

f) Capítulo VII — Conselhos consultivos, comissões interdepartamentais e outros

g) Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias